



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 40.257 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO X — Nº 20

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1968

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra *j* do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no § 2º do artigo 11 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, no Ofício C.T.T. 31-2, de 10 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 55 — aprovar as seguintes novas classificações e condições para o transporte de animais em pequenas expedições, em gaiola requisitada ou trem requisitado, em substituição às correspondentes classificações e condições que constam atualmente da Pauta de Classificação e Condições Gerais de Transportes (C.G.T-4).

Designação	Classificação
Gado cavalariço, muar e vacum, de qualquer porte e outros animais não especificados, em pequenas expedições, excluídos os animais perigosos, ferozes ou que exijam condições especiais para o seu transporte, bem como os animais classificados na tabela D-5	D-3
Gado caprino e lanígero e cães amordaçados, em pequenas expedições	D-5
Animais de qualquer espécie ou porte, excluídos os perigosos, ferozes ou que exijam condições especiais para o seu transporte	D-4
em gaiola requisitada	D-7
em trem requisitado	D-7

Notas:

A tabela D-4 será aplicada mediante a multiplicação da razão quilométrica pela lotação inscrita no veículo requisitado para carregamento de animais de grande porte.

A tabela D-7 será aplicada mediante a multiplicação da razão quilométrica pela soma das lotações inscritas nos veículos, para carregamento de animais de grande porte, que compuserem o trem requisitado.

As tabelas D-4 e D-7 quando aplicadas a animais transportados em veículos de piso duplo, estarão sujeitas a aumento percentual que constará das tarifas. — *Horácio Madureira*.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra *j*, do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o exposto pelo Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 31-1, de 9 de janeiro de 1968 e pela Divisão de Fiscalização no processo nº 13.279-61, resolve:

Nº 56 — Aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização do referido Departamento, para vigorar nas Unidades de Operação da Rede Ferroviária Federal S.A., devendo, na sua aplicação, ser consideradas como tetos.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Basas das tarifas

PASSAGEIROS

Tabela A-1 (1ª classe)

	Por passageiro/km NCr\$
Até 100 km	0,0323
De 101 km em diante	+ 0,0178

Tabela A-2 (2ª classe)

Até 100 km	0,0194
De 101 km em diante	+ 0,0107

Tabela AL-1 (1ª classe)

Até 100 km	0,0355
De 101 km em diante	+ 0,0196

ANIMAIS

Tabela D-3

	Por cabeça/km NCr\$
Até 100 km	0,1318
De 101 km em diante	+ 0,0464

Tabelas D-4 e D-4

Até 100 km	0,0053
De 101 km em diante	+ 0,0232

Tabela D-5

Até 100 km	0,0039
De 101 km em diante	+ 0,0348

MERCADORIAS

Por t/km NCr\$

Tabela M-1

Até 400 km	0,04553
De 401 a 800 km	+ 0,04110
De 801 a 1.600 km	+ 0,03137
De 1.601 km em diante	+ 0,02284

Mais NCr\$ 0,0042 por quilograma

Tabela M-2

Até 400 km	0,04153
De 401 a 800 km	+ 0,03783
De 801 a 1.600 km	+ 0,02950
De 1.601 km em diante	+ 0,02033

Mais NCr\$ 0,00366 por quilograma

Tabela M-3

Até 400 km	0,03875
De 401 a 800 km	+ 0,03425
De 801 a 1.600 km	+ 0,02564
De 1.601 km em diante	+ 0,01903

Mais NCr\$ 0,0035 por quilograma

Tabela M-4

Até 400 km	0,03425
De 401 a 800 km	+ 0,02973
De 801 a 1.600 km	+ 0,02398
De 1.601 km em diante	+ 0,01713

Mais NCr\$ 0,00315 por quilograma

Tabela M-5

Até 400 km	0,04947
De 401 a 800 km	+ 0,04453
De 801 a 1.600 km	+ 0,03483
De 1.601 km em diante	+ 0,02474

Mais NCr\$ 0,00455 por quilograma

Tabela EP-

Até 400 km	0,06849
De 401 a 800 km	+ 0,06165
De 801 a 1.600 km	+ 0,04795
De 1.601 km em diante	+ 0,03425

Mais NCr\$ 0,0067 por quilograma

Observações:

1) A tabela EP-1 será aplicada aos despachos de mercadorias em pequenas expedições, qualquer que seja o peso.

2) As bases tarifárias das tabelas D-4 e D-7 serão aplicadas com 50% de aumento, nos transportes de animais em veículos de piso duplo.

3) Os preços de passageiros serão calculados e aplicados de 50 em 50 quilômetros.

O mínimo de distância será de 50 quilômetros.

4) As razões quilométricas das tabelas de animais serão calculadas e aplicadas de 50 em 50 quilômetros.

O mínimo de distância será de 50 quilômetros.

5) As razões quilométricas das tabelas de mercadorias serão calculadas de 25 em 25 quilômetros.

O mínimo de distância será de 50 quilômetros.

Nota — Nas bases tarifárias já está incluída a taxa de 10% — Quota de Previdência Social.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do art. 3º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no § 2º do artigo 11 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto número 51.813, de 8 de março de 1963 e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T.-31-3, de 10 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 59 — As mercadorias em pequenas expedições, qualquer que seja o peso despachado, serão classificadas em uma única tabela, denominada EP-1, nas empresas que adotam a atual Pauta de Classificação e Condições Gerais de Transportes (C.G.T.-4). — *Horácio Madureira.*

Mercadorias — Classificação Geral de Mercadorias, para vagão lotado

(Tabelas M)

— A —

Acessórios de trilhos	2
— consignados a estradas de ferro de concessão ou administração federal, estadual ou municipal, bem como ao DNEF;	
50% de abatimento.	
Acessórios, peças e pertences para automóveis, aviões, bicicletas, carros e máquinas diversas não classificadas	1
Aço laminado em barra, chapa, vergalhão, verguinha ou qualquer outro perfil	2
Açúcar comum	3
Aduos em geral	4
Agamátólio (v. caulim)	2
Aguardente	4
— impura, destinada a produção de álcool motor, em vagões-tanques particulares	3
Águas minerais ou radioativas, naturais ou artificiais	4
— despachadas por empresas produtoras	
Agulhas para trilhos (v. acessórios de trilhos)	
Alcool:	
— comum, amílico, butílico, metílico e semelhantes, quando refinados, amílico impuro (óleo-fusel); metílico cru (espírito de madeira)	2
— motor ou desnaturado: tarifas da gasolina com 50% de abatimento.	
Alfafa	3
— com mínimo de 1/3 da lotação requisitada	4
— com mínimo de 1/2 da lotação requisitada	
Nota: As expedições serão calculadas pelas duas lotações, sendo aplicada a que menor frete resultar.	
Algodão:	
— em caroço	2
— em pasta, pluma ou rama	3
— linters, borras de algodão e algodões desclassificados, como carimã, etc. e resíduos ou varreduras de máquinas do algodão	4
Alimentos não classificados, para animais	4
Obs.: Rações balanceadas para alimentos de animais, devem ser classificadas neste consecutivo.	
Alimentos para passaros	2
Alpiste (alimentos para passaros)	2
Alviões (ferramentas para lavoura)	3
Amendoin	2
— em casca	

— em grão ou descascado	3
Amianto em bruto	4
Amido de milho (farinha alimentícia)	
— em caixas, latas ou pacotes	2
— em sacos	2
Amônia ou amoníaco (droga)	3
Ancinhos (ferramentas para lavoura)	
Aparas:	
— de couro, mandicca, mármore, papel e outras diversas não classificadas	4
— de metal não precioso (vide retalhos)	
Aparelhos, artefatos, artigos, objetos e obras, não classificados de:	
— eletricidade ou de electricista	1
— cerâmica	2
— sinais ferroviários	3
Arame liso, de aço ou ferro, galvanizado ou não, zincado ou não e farpado	3
Arame tecido, para cerca, viveiros e semelhantes	2
Areia: comum e para fundição; de sílica pura ou de quartzo e semelhantes, não classificadas, coloridas ou não, para revestimento e fins industriais	4
Arenito betuminoso	4
Argilas	4
Arroz:	
— beneficiado	3
— em casca	4
Asfalto em bruto	4
Automóveis armados não encaixotados (por peso):	
— para cargas, irrigação etc.	2
— para passageiros	1
Nota: O cálculo do frete será efetuado pelos seguintes pesos:	
— automóveis pequenos para passageiros, nacionais ou estrangeiros	Kg 1.000
— outros carros de produção nacional, incluindo-se pickups, peruas, jeeps, etc.	1.600
— carros grandes, estrangeiros	2.000
— caminhões:	
peso bruto total:	
até 3 toneladas	2.000
de mais de 3 até 6 toneladas	3.000
de mais de 6 até 10 toneladas	5.000
de mais de 10 toneladas	7.000
— Ônibus	5.000
Estas disposições aplicam-se tanto às pequenas expedições como às lotações.	
Quando transportados em trens de passageiros: 50% de aumento.	
Azulejoc	3
— B —	
Babaçu (vide coco e torta de)	4
Bananas	3
Banha vegetal ou animal, para alimentação	4
Barro	3
Batatas	4
Bauxita	4
Nota: Hidrargilita classifica-se neste consecutivo.	

Bebidas:
 — alcoólicas ou fermentadas, não classificadas
 — refrigerantes ou gasosas
Bidentis (ferramentas para lavoura)
Borracha bruta :
Botijas e botijões de aço ou ferro (tubos e cilindros) para condução de ácidos, oxigênio e outros gases
 — em retorno, acompanhados dos respectivos vales

— C —

Cadeiras comuns (v. móveis)
Café:
 — em grão beneficiado, em côco ou em cereja
 — torrado, em grão, quebrado ou em pó
Caixa de papelão, vazias:
 — armadas
 — armadas com vale de retorno
 — desarmadas
 — desarmadas com vale de retorno

Cal em geral
Nota: O transporte de cal virgem a granel ou em invólucros não estanques só é permitido em vagão completo, com carga, descargo e baldeação pela parte.

Calcários comuns
Canas de açúcar

Canos:
 — de aço ou ferro, galvanizados, pretos e semelhantes
 — de barro comum, cimento, cimento ou concreto armado, moldado ou centrifugado e semelhantes:
 — com diâmetro externo até 35 cm (manilhas)
 — com diâmetro externo superior a 35 cm

Carnes:
 — frescas ou verdes, congeladas, resfriadas
Nota: Quanto em vagões da ferrovia, 50% de aumento.
 — preparadas em latas (conservas)
 — preparadas, fumadas, salgadas, não acondicionadas em latas

Caroços de algodão e outros não classificados

Carros:
 — de cargas para estradas de ferro (v. vagões)
 — de passageiros para estradas de ferro e bondes, carregados sobre vagões (por peso):
 — armadas
 — desarmadas
 — de passageiros, vazios, para estradas de ferro, circulando sobre suas próprias rodas (por veículo)

Carvão mineral (de pedra) ou vegetal
Cascas vegetais, para curtimento de couros, ou qualquer outro fim industrial

Caulim
Cavadeiras (ferramentas para lavoura)
Celulose (massa de madeira)

Cerveja
Cevada e cevadinha (farinha) (v. farinhas alimentícias)
Cevada e cevadinha em grão

Chapas de aço ou ferro
Chapas de junção para trilhos (v. acessórios para trilhos)
Charques (carne seca)
Chaves para trilhos (v. acessórios de trilhos)

Cimento comum
Cinza de pirita
Clinquer

Cobre:
 — em barra ou lingote
 — em chapa ou folha

Cocos açai, babacu, catarió indaia, jarina ou corozo, macauba e semelhantes
Conservas alimentícias

Coque
Corações para desvio de estradas de ferro (v. acessórios de trilhos)

Cortiça:
 — em bloco, em folha, em pedaço ou em obra
 — em bruto

Couros:
 — curtidos, salgados, secos por curtir ou verdes em invólucros herméticamente fechados
 — trabalhados ou envernizados

Coxins para trilhos (v. acessórios de trilhos)
Cruzamento para vias férreas (v. acessórios de trilhos)

— D —

Desvios para estradas de ferro (v. acessórios de trilhos)
Dolomita
Dormentes de madeira (vide madeira serrada)

— E —

Engates para carros e vagões
Engratados comuns, vazios, novos ou usados, inclusive os utilizados no transporte de aves ou ovos:
 — armados
 — armados com vale de retorno
 — desarmados
 — desarmados com vale de retorno

Enxadas e enxáfoes (ferramentas para lavoura)
Enxôfre em bruto (pedra) e enxôfre ventilado ou moído
Erva mate (vide mate)

Escórias de alto forno, não classificadas (escórias de usinas siderúrgicas)

Estrados para vagões
Explosivos

— F —

Farelo ou farelinho de: arroz, caroço de algodão, cacau, linhaça, urigo, amendoim e outros
Farinhas alimentícias em geral

Farinha de mandioca, de milho ou de trigo (vide farinhas alimentícias)
Féculas diversas (vide polvilho)

Feijão seco
Ferragem fina ou grossa
Ferramentas para lavoura, não classificadas

Ferro:
 — gusa
 — laminado em barra, chapa, vergalhão ou qualquer outro perfil e fundido (peças de)
 — velho (sucata de)
 — velho, não de sucata

Fibras:
 — vegetais diversas, beneficiadas ou semibeneficiadas e de rayon
 — vegetais em bruto (folhas, caule e raízes)
 — de linho

Fios de aço, ferro e zinco:
 — cobertos
 — nus

Fios de chumbo, cobre e outros metais não classificados:
 — cobertos
 — nus

Folices (ferramentas para lavoura)
Folhas de Fladree

Forcados e forquilhas (ferramentas para lavoura)
Forragens não classificadas:
 — com o mínimo de 1/3 da lotação requisitada
 — com o mínimo de 1/2 da lotação requisitada

Nota: As expedições serão calculadas pelas duas lotações, sendo aplicada a que menor frete resultar.

Fosfatos para adubos ou lavoura
Obs.: Quando transportados a granel, em vagão aberto, coberto com encerado, 15% de aumento.

Freios para locomotivas, carros, vagões e outros veículos
Frutas verdes ou frescas, não classificadas

Fubá de: arroz, mandioca, milho e outros não classificados ..
Fumo:
 — destilado, picado ou em pó
 — em cerca ou em rolo, em folha não prensado ou prensado, em pasta ou tabletas

— G —

Ganhos (ferramentas para lavoura)
Gariotas, gariotas, meias gariotas, litros e meias litros, vazios (novos ou usados) (vide vasilhames)

Gas. combustíveis (Ultra-gas e similares)
Gasolina
Nota: A gasolina a que tenha sido adicionada percentagem de álcool desnaturalizado (10% aproximadamente) deve ser classificada com gasolina e não como álcool motor ou desnaturalizado.

Geradores elétricos
Gergelim

Gesso:
 — em bruto
 — em pó, em sacos, barricas e tambores

Gipsita (vide gesso)
Giradores para estradas de ferro

Gordura vegetal ou animal para alimentação (vide banha vegetal ou animal, para alimentação)
Grampos para trilhos (v. acessórios de trilhos)

Graxa para lubrificar

— H —

Hiperfosfatos para adubo ou para lavoura
Nota: Quando transportado a granel, em vagão aberto, coberto com encerado, 15% de aumento.

— I —

Inseticidas não inflamáveis

— J —

Jacaré para estradas de ferro (vide acessórios para trilhos)

— L —

Lã em bruto
Ladrilhos:
 — de ardósia, cerâmica, barro prensado ou vidrado, louça, mármore, madeira ou madeira sobre cimento, betune ou semelhantes e hidráulicos, de cimento
 — de asfalto ou barro não prensado

Laranjas
Latas, estampadas ou não:
 — armadas
 — desarmadas

Latas vazias, armadas, umizadas no transporte de bolachas, doces e polpa de frutas frescas:
 — com vale de retorno

Leite condensado
Leite em pó:
 — alimentício, acondicionado em latas
 — industrial, acondicionado em sacos ou invólucros semelhantes

Lenha (achas de madeira para lenha)

Locomotivas:

- armadas, carregadas sobre vagões ou desarmadas, com os respectivos pertences (por tonelada) 2
- armadas, rebocadas ou circulando com tração própria Preço convencional

— M —

Machados e machadinhas (ferramentas para lavoura) 3

Madeira:

- aplainada, parelhada, em lâminas, em folhas, compensada, em paralelepípedos, ou serradas 3
- em abacos 4
- em obras, tornada ou não, inclusive esquadrias, tais como: portas, janelas, caixilhos, bandeiras, venezianas, etc. 2
- em toras, em bruto, faquejadas, faqueadas ou lavradas inclusive mourões, toretes e roliça em geral 3
- não classificada, para tinturaria ou curtimento de couros (cascas vegetais) 4

Magnésia 4

Maisena (vide amido de milho) 4

Mamona em baga ou caroço 4

Maquinas

- para indústria, não classificadas 3
- para lavoura ou agricultura 4
- para terraplenagem, construção civil e de estradas 3

Massas alimenticias 3

Mate:

- em bruto, rama ou cancheado 3
- moído ou beneficiado 2

Material para sinais de estradas de ferro (aparelhos de sinalização) 2

Melaço ou mel de tanque 2

- em vagões-tanque 2

Milho:

- seco demilhado 3
- triturado 4

Minérios:

- comuns: de chumbo, cobre, cromo, níquel e outros semelhantes não classificados 4
- de ferro e de ferro-manganês 4
- de manganês:
 - de até 36% de manganês 4
 - acima de 36% de manganês 3
 - preciosos (vide valores) 3

Motores em geral 3

Móveis ou mobilias de aço, ferro, junco, madeira, vime e outros:

- armados (mínimo de 1/3 da lotação) 1
- desarmados (mínimo de 1/2 lotação) 2

Nota: Estabelecendo este consecutivo classificações distintas para móveis "armados" e "desarmados", necessariamente se torna que das folhas de despacho conste, explicitamente, se os móveis estão "armados" ou "desarmados", a fim de ser aplicada a classificação exata. 2

Mudança usada 2

Nota: A classificação de mudança ou volumes de mudança usada compreende apenas móveis usados, utensílios domésticos usados, livros e objetos de uso do exportador, não podendo ser incluídos os objetos ou artigos de comércio. Nos conhecimentos e faturas, declarar-se-á, simplesmente, "tantos volumes de mudança", segundo for o despacho, podendo o remetente exigir que nêles seja transcrita a relação discriminativa, de acordo com o art. 376 do RGT, sem que, por isso, seja alterada a tabela em que o conjunto é classificado. 2

Auição (vide explosivos). 2

— O —

Óleos:

- combustíveis brutos (óleos negros e grossos, Boscan, Fuel-oils) 3
- combustíveis refinados (produto da destilação do Petróleo: solarina, Gas-oil, Diesel-oil e outros óleos não classificados, para combustão interna e iluminação) 2
- em vagões-tanque 3
- comestíveis refinados (de caroço de algodão, amendoim, feijão soja, etc.) 2
- de café 2
- em vagões-tanque particulares 2
- de coco, milho, feijão soja, amendoim e de caroço de algodão não refinados e não comestíveis 3
- de mamona, de babaçu e de oiticica 2
- lubrificantes 2
- lubrificantes grossos, tipo para carro 3
- vegetais, não classificados 2

— P —

Painço (alimento para pássaros) 2

Papel:

- ondulado, grosso e comum para embrulho, impressão e outros misteres 2

Para-choques para locomotivas ou qualquer veículo ferroviário 3

Parafusos para trilhos (v. acessórios de trilhos) 4

Paralelepípedos de pedra 3

Pás (ferramentas para lavoura) 3

Peças para máquinas, acompanhando as mesmas (vide máquinas respectivas) 4

Pedras comuns não classificadas, de alvenaria em bruto, britadas, brunidores (em formato de cone), resíduos de pedra e cascalhos 4

- Pertences para bondes, vagões e carros de estradas de ferro, não classificados 2
- Petróleo 3
- Picaretas e picões (ferramenta para lavoura) 3
- Pirita (minério) 4
- Placas de aço ou ferro para laminação ou transformação (produtos de usinas, semi acabados) 3
- Placas de polpa ou fibra de madeira prensada 2
- Obs.: Duratex classifica-se neste consecutivo. 2
- Plantas vivas 4
- Pneumáticos 2
- Pó de pedra calcária 4
- Nota:* O pó calcário para fabricação de doces deve ser classificado neste consecutivo. 4
- Podões ou podadeiras (ferramentas para lavoura) 3
- Polvilho:
 - bruto em sacos 4
 - bruto encaixotado 3
 - preparado:
 - em caixinhas (para engomar) 2
 - sacos ou caixotes (para fins culinários) 3
- Postes:
 - de aço, ferro ou madeira 2
 - de cimento ou concreto armado 3
- Pozolana 3
- Pregos para trilhos (vide acessórios de trilhos) 2
- Produtos químicos e preparações farmacêuticas (drogas) 2

— Q —

Quebracho:

- extrato para curtimento de couros 3
- madeira 4

Querosene 2

Quirera de arroz ou de milho 4

— R —

Rações balanceadas para alimentos de animais (vide alimentos não classificados, para animais) 4

Raspa de mandioca 4

Resíduos calcários 4

Resíduos ou varedeiras de fiação, tecelagem de algodão e de máquinas de beneficiar algodão 4

Resíduos vegetais, não classificados 4

Retalhos de metal:

- de aço, ferro ou folha de Flandres 4
- de outro metal não precioso, não classificado 2

Rodas para material de estradas de ferro 3

Rodeiros de trilhos 2

Rodeiros para material de estrada de ferro 2

Rôdo (ferramentas para lavoura) 3

— S —

Sabão comum, inclusive de coco, em barra ou em pó 2

Sacos vazios, novos (exceto saquinhos de papel) 2

Sacos vazios, usados (exceto saquinhos de papel):

- com vale de retorno 3
- sem vale de retorno:
 - com mínimo de 1/3 da lotação 2
 - com mínimo de 1/2 da lotação 3

Nota: As expedições serão calculadas pelas duas lotações, sendo aplicada a que menor frete resultar. 3

Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado 3

Nota: Ao sal bruto, grosso, moído ou triturado, a granel quando aceito pelas estradas aplicar-se-á 30% de aumento sobre o frete. 3

— S —

Sebo animal ou vegetal 2

Selas de metal, para trilhos (v. acessórios de trilhos) 2

Sementes:

- de algodão, capim, mamona, oiticica e outras não classificadas 4
- de girasso e de linhaça para fins industriais 3

Sémola e sémola (v. farinhas alimenticias) 3

Soja (vide feijão) 3

Sorgo (milho moído para criação de pintos) 4

Superfosfato para adubo ou para lavoura 4

Obs.: Quando transportado a granel ou vagão aberto coberto com encerado, 30% de aumento. 4

— T —

Talãs de junção (vide acessórios de trilhos) 2

Tamborês vazios, novos ou usados (vide vasilhames) 2

Tecidos:

- de algodão 1
- de lã, sedas e nylon 1

Telhas:

- de ardósia, cimento e fibras-asfálticas ou betumadas (papelão e asfalto) 3
- de asbesto, amianto, cimianto, grafito, de madeira compensada com uma face revestida de alumínio e semelhantes, de louça ou vidro e de zinco 2
- de barro comum e especiais de cerâmica ou barro vidrado 4

Tênder (v. locomotivas) 4

Tijolos:

- comum, de barro, especiais de cerâmica ou barro vidrado e tijolos refratários e de sílica 4
- de ardósia, asfalto ou cimento 3
- de louça, mármore ou vidro 2

Tirefões (tire fonas) (vide acessórios de trilhos) 4

Torta de: amendoim, caroço de algodão, linhaça, gergelim, babaçu e semelhantes não classificadas 4

Transformadores elétricos 3

Tratores 4

Trigo em grão ou quebrado
 Triguilho
 Trilhos e seus acessórios, para estradas de ferro ou bondes
 — consignações a estradas de ferro de concessão ou administração federal, estadual ou municipal, bem como ao DNEF; 50% de abatimento.
 Troles para estradas de ferro
 Truques para veículos de estradas de ferro
 Tubos diversos (v canos) — V —

Vagões:
 — para estradas de ferro, carregados sobre vagões (por peso)
 — vazios, circulando sobre suas próprias rodas;
 — pertencentes às estradas (por veículo)
 — particulares, em retorno ou não (por tonelada de tara)
 Vasilhames vazios de metal, madeira, vidro e similares, novos ou usados:
 — armados
 — armados com vale de retorno
 — desarmados
 — desarmados, com vale de retorno
 Nota: As aduelas, tampas e fundos de barris ou barricas, etc., despachadas em conjunto, embora sem os arcos, são considerados como vasilhame desarmado.

Vassouras:
 — de cabelo, crina ou pena
 — de cipó, palha ou plácaba

Vinhos
 Mercadorias em geral, não classificadas nas tabelas M-1 a M-4
 D. N. E. F em 29 de novembro de 1967. — César Bastos Mota e Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no art. 12 do Regulamento-Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963 e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 30-55, de 28 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 61 — Aprovar os seguintes preços para as acomodações especiais dos trens de passageiros da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

- a) Carros Pullmans — NCr\$ 1,50 por seção;
- b) Carros dormitório:
 Leito superior — NCr\$ 4,00;
 Leito inferior — NCr\$ 5,00;
- c) Camarotes:
 Comuns (2 leitos) — NCr\$ 10,00;
 Central (2 leitos) — NCr\$ 12,00;
 Individual — NCr\$ 8,00. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete do DG.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 27, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 64 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 27 de dezembro de 1967, Nancy Krauss do cargo de Escrevente-dactilógrafo, AF.204.7, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, em virtude de haver tomado posse em outro cargo público. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete do DG.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o que consta do proc. número 344-DG-66, resolve:

Nº 72 — Designar, de acordo com o § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e art. 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 19 do artigo 60 do Regimento Interno baixado com o Decreto nº 2.090-63, resolve:

Nº 1 — Por conveniência de serviço, designar, nível 22 — Símbolo "2-F", desta Autarquia, João Lins de Barros Guimarães, para substituir, legalmente, o Chefe da Seção de Fiscalização do referido Distrito, Função Gratificada, Símbolo 1-F, durante os seus impedimentos eventuais. — Bartholomeu Moraes Vasconcellos.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O substituto eventual do Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a delegação de competência dada aos Chefes de Distrito pela Portaria nº 504-GB, de 13 de novembro de 1963, resolve:

Nº 3 — Designar o Escriurário, nível 8, Cl. "A" — João Francisco da Silva Alves, para Substituto eventual da Escriurária nível 8, Cl. "A" — Diva Conti de Almeida, Secretária do Chefe da Seção de Fiscalização Função gratificada, Símbolo 12-F, durante o período de férias regulamentares a ser gozado pela funcionária de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1968. — Mário de Souza Nascimento, Substituto eventual do Chefe.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965 e tendo em vista o contido no processo nº INDA-15.883-67, resolve:

Nº 36 — Designar João Lúcio Cesário de Araújo, Médico nível 21-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Chefe de Setor S1-AGP-5, da Seção de Assistência Paternal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração da Administração Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 37 — Designar Jurema Simões, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor Administrativo S2-AGP-5 da Seção de Assistência Paternal, do Serviço de Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293 de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 500 de 5 de agosto de 1966 do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em substituição, dispensada da função gratificada, símbolo 7-F de Chefe do Setor de Administração, do Serviço de Financiamento e Crédito, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa. — Jerônimo Dir-Huit Rosado Mata.

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721 de 12.5.67.

Considerando o que dispõem as Portarias ns. 1 e 2, de 7 e 13 de abril de 1967.

Tendo em vista o que se contém no proc. nº 5.321-67, resolve:

Nº 114 — Considerar vaga, na conformidade do disposto nos artigos 77 e 190 da Lei nº 1.711-52 a partir de 27 de abril de 1966, a Função Gratificada de Encarregado da Turma de Administração (TA) símbolo 14-F, do Parque Nacional de Ubajara, Ceará, em virtude da designação do seu ocupante, Escrevente-dactilógrafo AF.204.7, Cristovão Ramos Galvão, para outra função gratificada, conforme Portaria nº 7-66 do Delegado Federal de Agricultura naquele Estado, publicada no Diário Oficial de 27.4.66. — Sylvio Pinto da Luz.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12.5.67.

Considerando o que dispõe as Portarias ns. 1, 2 e 19, de 7 e 13 de abril e 22 de maio do ano em curso,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 19 — Designar, Maria de Lourdes Sant'Anna da Silva, Escriurária classe B, nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenista — CIBRAZEM, à disposição desta Comissão, para substituir o Encarregado do Setor de Protocolo da Seção de Comunicações do Serviço de Administração desta CFP, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do art. 73 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 20 — Designar Manoel da Silva Gomes Escriurário classe A nível H, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta Comissão, para substituir o Encarregado do Setor de Arquivo, da Seção de Comunicações do Serviço de Administração desta C.F.P. nos seus impedimentos legais eventuais e temporários na forma do § 2º do artigo 73 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 21 — Designar Silbert de Almeida Baifros, Porteiro nível 11, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, à disposição desta Comissão para substituir o Encarregado do Setor de Portaria da Seção de Comunicações do Serviço de Administração desta CFP, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários na forma do § 2º do art. 73 da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — José Eugênio Branco Lejevre.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 352 — Dispensar a partir de 1º de janeiro de 1968, por motivo de retorno ao Órgão de Origem, a servidora Ilza Pereira, Postalista nível 12 do Quadro de Pessoal do Departamento de Correios e Telégrafos que se encontrava à disposição desta CFP, da função de Auxiliar da mesma Comissão, designada pela Portaria CFP-DE-Nº 61, de 18.11.63.

Nº 353 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1968 por motivo de retorno ao Órgão de origem, a servidora Oraide Castelo Branco, Postalista nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Departamento de Correios e Telégrafos, que se encontra, à disposição desta CFP, da função de Auxiliar da mesma Comissão, designada pela Portaria CFP-DE-Nº 201, de 21.6.66. — José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 14 — Designar, Raphael Leite Vieira Escobar, Assistente do Serviço de Administração, para responder pelo expediente da Tesouraria do mesmo Serviço, desta Comissão. — José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, Substituto do Diretor Executivo.

de 1967. Celly da Cruz Lage para desempenhar, no Gabinete da Diretoria-Geral, a função de Assistente-Adjunto, mediante a gratificação mensal de NCr\$ 300,00, constante da Tabela de Representação de Gabinete, aprovada por decisão presidencial publicada no Diário Oficial, de 16 de outubro de 1967. — Horácio Madureira.

Tendo em vista o que se contém no proc. n.º 8.035-67, resolve:

N.º 104 — Designar, de acordo com o disposto nos arts. 72 da Lei número 1.711-62, e 49 do Decreto número 52.442-63, a Pesquisadora da Botânica TC-403.21-B, Elsie Franklin Guimarães, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotada no extinto DRNR, para, como substituta, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários, da titular, Biologista TC-402.21-B, Odete Pereira Travassos, exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 2-F, do Diretor do Jardim Botânico. — *Miguel Júlio Varallo*, Secretário-Geral Substituto do Presidente.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regulamento aprovado com o Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o que se contém no proc. n.º 510-68, resolve:

N.º 119 — 1.º) Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, Rômulo Mário Grodzki matrícula número 195.646 do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no extinto DRNR, para substituir automaticamente o Chefe da Agência no Estado do Paraná, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, de acordo com o disposto no art. 72, da Lei n.º 1.711, de 1962.

2.º) Delegar competência ao servidor acima para, quando no desempenho das atribuições de substituto automático do titular,

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, a favor da referida dependência;

b) requisitar às empresas rodoviárias e ferroviárias, na área da sua jurisdição, o transporte de pessoal e material, quando em objeto de serviço;

c) realizar, julgar e aprovar coletas de preços, e concorrências para aquisição de material e execução de serviços, à conta de recursos próprios. — *Sylvio Pinto da Luz*.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 61.680 de 13 de novembro de 1967, resolve:

N.º 117 — 1.º) É livre o comércio de erva-mate em todo o território nacional.

2.º) Os industriais e exportadores, para efeito de trânsito do mate cancheado e beneficiado, continuam obrigados a extrair as Guias de Livre Trânsito nas Delegacias Regionais do I.B.D.F., as quais ser-lhes-ão fornecidas gratuitamente.

3.º) Fica revogada a Resolução número 832, do extinto Instituto Nacional do Mate.

4.º) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Sylvio Pinto da Luz*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 610, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967

D Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 10.518-67, resolve, na forma prevista nos arts. 19, 20 e 93 e seu parágrafo único do Decreto-lei

n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro, em caráter provisório, a Sebastião Tarcisio Ramos, com residência e domicílio à Rua da Paz n.º 245, em Fortaleza — Ceará, ficando a concessão do seu registro definitivo condicionada ao cumprimento

das eventuais exigências, que, posteriormente, venham a ser introduzidas, em decorrência da regulamentação do citado Diploma legal. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

(N.º 2.310 — 18-1-68 — NCr\$ 8,00)

Delegacia Regional Centro-Sul — D. R. 4

PORTARIA Nº 23 DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Delegado Regional Centro Sul da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca no uso das atribuições que lhe confere o item 3 da Portaria n.º 181, de 2 de junho de 1967 resolve, na forma prevista no artigo 52 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 conceder o registro, em caráter provisório, à firma Ant3-

nio A. Gambá — registro n.º 26.595 — estabelecida à Rua Leopoldo Miguez n.º 107-C — GB, conforme requereu no processo DRCS n.º 2.346-67, ficando sujeito ao cumprimento das determinações que vierem a ser fixadas pela SUDEPE.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1967. — *Geraldo Gustavo de Almeida*, Delegado Regional.

(N.º 2.363 — 18-1-67 — NCr\$ 8,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Sub-Diretor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria n.º 447 de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 30.839-67-UFRJ,

N.º 107 — Declara que Paulo Eward Nunes Pires, Professor Catedrático EC-501, lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, permanecerá, a partir de 21 de abril de 1968, no exercício do cargo, nos termos do § 1.º do art. 53 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 conforme deliberação da Congregação aprovada em sessão de 8 de novembro de 1967 e aceita pelo referido Professor.

O Sub-Diretor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 31.444-67 UFRJ, resolve:

N.º 108 — Designar Doralice Regina Ayres, Enfermeiro, TC-201.21.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para exercer no Hospital-Escola São Francisco de Assis, a função gratificada de Chefe de Serviço de Enfermagem (DN) 3-F, mantida pelo Decreto acima referido, vaga com a aposentadoria de Olga Brandão.

O Sub-Diretor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência *ex vi* da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2 323-66-UFRJ,

N.º 110 — Declara aposentado, a partir de 12 de outubro de 1967, de acordo com o art. 176, item I combinado com os arts. 180, alínea b e 184, item II, e 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruth da Cunha Machado, matrícula n.º 1.234.175, no cargo de Oficial de Administração AF-201.18-C, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455 de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano. — *Oscar de Oliveira*

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição

de sua competência, *ex vi* do art. 40, n.º 7, do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 23.204-65-UFRJ, resolve:

N.º 113 — Conceder exoneração, a partir de 1.10.1965, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Luzmarina Jardim Avila, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, da P.P. do antigo Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

PARECER

Tendo sido designado relator, para emitir parecer sobre a legalidade da acumulação do Professor Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, que ocupa os cargos de Instrutor de Ensino Superior, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, e de Juiz do Tribunal Marítimo, desta Cidade, não temos nenhuma dúvida em opinar favoravelmente.

O art. 97, da atual Constituição Federal, permite a acumulação: I — de Juiz um cargo de professor; II — de dois cargos de professor; III — de um cargo de professor com outro técnico ou científico; IV — de dois cargos privativos de médico. Em qualquer dos casos, esclarece o § 1.º, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

O pressuposto de fato, ora sob exame, enquadra-se perfeitamente no mandamento legal. O Professor Celso de Albuquerque Mello exercia a função de Instrutor de Ensino Superior quando fez concurso para Juiz do Tribunal Marítimo, passando a ocupar dois cargos efetivos no serviço público federal.

Quanto à correlação de matérias nenhuma dúvida existe. Informa-se no documento de fls. 3 que a vaga ocupada pelo Juiz diz respeito a especialista em Direito Internacional. Pois bem, o seu cargo de Instrutor de Ensino Superior é junto à cadeira de Direito Internacional Público, como se verifica pela certidão de fls. 4.

Quanto à compatibilidade de horários, atesta-se a fls. 3 que o seu horário no Tribunal é das 13 às 17 horas às 3ª e 5ª feiras, ao passo que na Faculdade de Direito, onde leciona, é às 2as e 3as das 9 às 10 horas das 21 às 22 horas. Nenhuma incompatibilidade ocorre, assim.

Cumpridos todos os itens da Constituição Federal, opinamos pela correlação e compatibilidade de horários entre os dois cargos cumulativamente ocupados pelo Professor Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1967. — *Hélio Bastos Tornaghi*. — *José Ferreira de Souza*. — *Evaristo de Moraes Filho*.

De acordo com as informações contidas no processo há correção de matérias e compatibilidade de horários pelo Dr. Agnelo Alberto Braun Collet.

Em 5-12-67. — *Carlos Cruz Lima*. — *Genil Luiz João Feijo*. — *José da Paula Lopes Pontes*.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Sub-Diretor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria n.º 447 de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 27.306-67-UFRJ, resolve:

N.º 1.237 — Dispensar Helcio Xavier Balleiro, Correntista, AF-203.7, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Administrador, 10-F, do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo decreto acima referido, em virtude de ter sido designado para exercer outra função gratificada.

N.º 1.238 — Designar Helcio Xavier Balleiro, Correntista, AF-203.7, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para exercer no Instituto de Eletrotécnica, a função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria), 5-F, mantida pelo Decreto acima referido, vaga com a dispensa de João Gouvêa Martins. — *Oscar de Oliveira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Apostilas

Lavrada no Decreto de nomeação do Professor Lincoln Gripp de Moraes.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve declarar, em cumprimento ao Acórdão proferido na Apelação Cível n.º 10.749-GB., que o servidor a quem se refere o presente título, é estável.

Reitoria, 23 de novembro de 1967. — *Manoel Earreto Netto*.

Lavrada no Decreto de nomeação do Professor Menahem Minon Nahon.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve declarar, em cumprimento ao Acórdão proferido na Apelação Cível n.º 10.749-GB., que o servidor a quem se refere o presente título, é estável.

Reitoria, 23 de novembro de 1967. — *Manoel Barreto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Apostilas

Lavradas à Portaria n.º 64, de 5 de abril de 1963, que declara a situação funcional de Tesoureiro, Código AF-701.17.A — Cícero das Mercês da Cunha Porto:

"Fica sem efeito a apostila de 5 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 10 de maio de 1963, que declarou, denominar-se Tesoureiro, Símbolo 3-C, o cargo ocupado pelo servidor de que trata a presente portaria, ficando declarado, consequentemente que o cargo de Tesoureiro, Código AF-701.17.A, ocupado por Cícero das Mercês da Cunha Porto, constante da presente portaria, passou a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, Símbolo 5-C, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 4.061, de 8 de maio de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1962.

Golânia, 13 de junho de 1967. "O cargo de Tesoureiro - Auxiliar Símbolo 5-C. de que trata a presente"

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 18933-67 — Reitoria, resolve:

Nº 539 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Ivone Bezerra de Sá, Escrivão, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 18493-67 — Reitoria, resolve:

Nº 541 — Exonerar a pedido, a partir de 31 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, José Bessa Drumond, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. — Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, respondendo pelo expediente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Apostilas

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo resolve declarar que a funcionária Vera Maria Ozório de Araújo, a quem se refere a presente Portaria, adquiriu estabilidade, a partir de 15 de março de 1967, por força do art. 177, parágrafo 2º, da Constituição do Brasil, vigente no cargo de Laboratorista, Código P-1.602.8-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade.

Vitória, 16 de outubro de 1967. — Décio Neves da Cunha, Vice-Reitor em exercício.

Obs.: Apostila lavrada no verso da Portaria de nomeação, em caráter interino, da servidora Vera Maria Ozório de Araújo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo resolve declarar que a funcionária Maria Gandine Sant'Ana, a quem se refere a presente Portaria, adquiriu estabilidade, a partir de 15 de março de 1967, por força do art. 177, parágrafo 2º, da Constituição do Brasil, vigente no cargo de Servente, Código GL.104.5, do Quadro do Pessoal desta Universidade.

Vitória, 1 de novembro de 1967. — Décio Neves da Cunha, Vice-Reitor em exercício.

Obs.: Apostila lavrada no verso da Portaria de nomeação, em caráter interino da servidora Maria Gandine Sant'Ana.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo resolve declarar que o funcionário Paulo Affonso Moreira, a quem se refere a presente Portaria, adquiriu estabilidade, a partir de 15 de março de 1967, por força do artigo 178, alínea "a", da Constituição do Brasil, vigente, no cargo de Escrivão, Código AF.202.8-A do Quadro do Pessoal desta Universidade.

Vitória, 1 de novembro de 1967. — Décio Neves da Cunha, Vice-Reitor em exercício.

Obs.: Apostila lavrada no verso da Portaria de nomeação do servidor Paulo Affonso Moreira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo resolve declarar que o funcionário Carlos Alves Cavalcante, a quem se refere a presente Portaria, adquiriu estabilidade, a partir de 15 de março de 1967, por força do art. 177 parágrafo 2º, da Constituição do Brasil, vigente, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF.204.7, do Quadro do Pessoal desta Universidade.

Vitória, 1-11-67. — Décio Neves da Cunha, Vice-Reitor em exercício.

Obs.: Apostila lavrada no verso da Portaria de nomeação, em caráter interino, do servidor Carlos Alves Cavalcante.

Nº 401 — Designar Victor Meyer Junior para desempenhar as funções de Oficial de Gabinete da Reitoria desta Universidade, a partir de 1 de janeiro de 1968. — Ferreira Lima.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº CFC 220-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 210-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício CRC-SE-26-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 4-48.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Gelsio Quintanilha Pinto, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 221-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 215-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício número 96-67-CFC-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 137-60.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Virgílio José Afonso, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 222-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 216-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 094-67-CFC-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Theobaldo de Freitas Leitão, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 223-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais

RESOLUÇÃO Nº 224-67

e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 164-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, cujo projeto foi encaminhado ao CFC com o ofício nº 48-67-CFC-41, de 20-10-1967.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 20-50.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Gelsio Quintanilha Pinto, Relator.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 199-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, cujo projeto foi encaminhado ao CFC, com a Resolução CRC-RS-67, com alteração dos arts. 8º, que passará a ter a seguinte redação: «Art. 8º — Os suplentes serão convocados às reuniões do CRC-RS, porém sem obrigatoriedade de comparecimento, objetivando-se a sua identificação com os problemas administrativos do mesmo e, assim, melhor desempenhar o encargo na eventualidade de substituições»;

Art. 18, letra «h», que passará a ter a seguinte redação: «Art. 18 — letra «h» praticar todos os demais encargos atribuídos à sua competência por este Regimento; supressão da expressão «sempre que possível» do art. 20, que passará a ter a seguinte redação: «Art. 20 — O processo distribuído será concluso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator, que o relatará ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente, e supressão dos arts. 32, 33 e 37, passando os arts. 34, 35 e 36 a serem numerados para 32, 33 e 34, respectivamente, e os arts. 38 e 39 a serem numerados para 35 e 36, respectivamente».

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 50-51, de 10-2-1954.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Romeu Vieira Machado, Relator

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Romeu Vieira Machado, Relator

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Romeu Vieira Machado, Relator

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Romeu Vieira Machado, Relator

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Romeu Vieira Machado, Relator

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. Romeu Vieira Machado, Relator

portaria, ocupado por Cicero das Mercês da Cunha Porto, passa a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, com os vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos, fixados em Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 1963. Goiânia, 13 de junho de 1967.

O cargo de Tesoureiro-Auxiliar, com vencimentos fixados em Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), de que trata a presente portaria, ocupado por Cicero das Mercês da Cunha Porto, passa a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, tendo como vencimentos única e exclusivamente os valores no nível 17, mencionado, de acordo com o artigo 7º e parágrafo 2º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. Goiânia, 13 de junho de 1967.

O cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, de que trata a presente portaria, ocupado por Cicero das Mercês da Cunha Porto, passa a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, com vencimentos fixados em Cr\$ 600,00 (seiscentos mil cruzeiros antigos), de conformidade com o artigo 1º, item V, do Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano. Goiânia, 13 de junho de 1967.

Lavradas à Portaria nº 65, de 5 de abril de 1963 que declara a situação funcional de Tesoureiro, Código AF-701.17-A — Mário Coelho:

"Fica sem efeito a apostila de 5 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1963, que declarou denominar-se Tesoureiro, Símbolo 3-C, o cargo ocupado pelo servidor de que trata a presente portaria, ficando declarado, consequentemente, que o cargo de Tesoureiro, Código AF.701.17-A ocupado por Mário Coelho, constante da presente portaria, passou a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, Símbolo 5-C, de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962 publicada no Diário Oficial de 18 de junho de 1962.

Goiânia, 13 de junho de 1967.

O cargo de Tesoureiro - Auxiliar, Símbolo 5-C, de que trata a presente portaria, ocupado por Mário Coelho, passa a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, com os vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos, fixados em Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 1963.

Goiânia, 13 de junho de 1967.

O cargo de Tesoureiro-Auxiliar, com vencimentos fixados em Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), de que trata a presente portaria, ocupado Mário Coelho, passa a denominar-se Tesoureiro - Auxiliar, nível 17 tendo como vencimentos única e exclusivamente os valores do nível 17, mencionado, de acordo com o artigo 7º e parágrafo 2º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, publicada no Diário Oficial de 29 de junho de 1964. Goiânia, 13 de junho de 1967.

O cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17, de que trata a presente portaria, ocupado por Mário Coelho, passa a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, com vencimentos fixados em Cr\$ 600,00 (seiscentos mil cruzeiros antigos), de conformidade com o artigo 1º item V, do Decreto-lei número 146, de 3 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano. Goiânia, 13 de junho de 1967. — Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 225-67

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea «d» do artigo 9º, do seu Regimento e à vista do que consta do processo CFC 118-68, resolve:

Aprovar o seguinte orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1968:

	Receita	NCr\$	NCr\$
Receitas Correntes:			
Receitas Diversas			3.000,00
Receitas de Capital:			
Transferência de Capital:			
1/5 da Arrecadação dos CC.RR.CC.		355.000,00	
Total			358.000,00
Despesa			
Despesas Correntes:			
Pessoal			
Salários, Ordenados e Vantagens	120.000,00		
Função Gratificada	15.000,00		135.000,00
Material de Consumo:			
Material de Escritório	11.000,00		
Serviços de Terceiros:			
Assistência Técnica	16.000,00		
Conservação de Móveis e Instalações	5.000,00		
Luz e Força	2.000,00		
Serviço de Comunicação em geral	8.000,00		
Serviços Eventuais	8.000,00		39.000,00
Encargos Diversos:			
Despesas de Condomínio	6.000,00		
Despesas com Convenções e Assembléias	15.000,00		
Despesas com Reuniões Plenárias	20.000,00		
Despesas com Viagens	8.000,00		
Encargos Sociais	8.000,00		
Publicações e Divulgações	4.000,00		
Seguros Diversos	4.000,00		
Impostos e Taxas	4.000,00		
Assinaturas de Jornais e Revistas	3.000,00		
Despesas de Pronto Pagamento	5.000,00		
Outros Encargos Diversos	3.000,00		
Despesas com F.G.T.S.	10.000,00		90.000,00
Transferências:			
Salário-família	1.000,00		
Contribuição de Previdência Social	18.000,00		19.000,00
Despesas de Capital:			
Máquinas, Móveis e Utensílios	35.000,00		
Instalações e Benfeitorias	10.000,00		
Biblioteca	4.000,00		
Almoxarifado	15.000,00		64.000,00
Total			358.000,00

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1967. — *Eduardo Foréis*, Presidente.
 — *Ary Pinto de Carvalho*. — *Elmo Lopes da Cunha*. — *Francisco Heidemann*.
 — *Gelsio Quintanilha Pinto*. — *Hiran Guiraud*. — *José Luiz Ferreira da Costa*.
 — *Militino Rodrigues Martinez*. — *Romeu Vieira Machado*. — *Theobaldo de Freitas Leitão*. — *Virgílio José Afonso*.

Retificação

No Diário Oficial da União, de 13 de dezembro último, fls. 2.922 e 2.923, onde se lê: ... O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão para dizer que, na qualidade de Di-Diretor Secretário da Associação ao CFC e a seus membros ... — Leia-se: ... O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão para dizer que, na qualidade de Diretor Secretário da Associação de Contabilistas, trazia os cumprimentos da Associação, ao CFC e aos seus membros ...

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 177, de 1967

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal:

Onde se lê: 103, de 14.12.67... do Quadro do ex-CF do extinto;
 Leia-se: 103, de 18.12.67... do Quadro do ex-CF do extinto SAMDU;
SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS
 Onde se lê: 83, de 7.12.67
 Leia-se: 183, de 7.12.67.

Relação SSG nº 280, de 1967

Promoção — Na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B.
 Por merecimento:
 Onde se lê: Gilberto Pereira Rezende, 101.946...

Leia-se: Gilberto Ferreira Rezende nº 101.946...
 For antiguidade:
 Onde se lê: Mari Montanha, número 101.829...
 Leia-se: Mario Montanha, número 101.828...
 For merecimento:
 Onde se lê: Dolores L. de Vilhena, nº 414.875, Edgard Assis Goes, número 414.83, Helisa M. M. D. Vieira nº 414.942...
 Leia-se: Dolores L. de Vilhena, número 414.875, Edgard Assis Goes, número 414.883, Heloisa M. M. D. Vieira, nº 414.942...

Relação SSG nº 281, de 1967

Promoção:
 Onde se lê. Na série de classes de Porteiro, do nível 9 B para o nível 11-B.

Leia-se: Na série de classes de Porteiro, do nível 9-A para o nível 11-B.
 Na série de classes de Técnico de Mecanização, do nível 14-A para o nível 16-B.
 Onde se lê: Maria de Lourdes Teixeira, nº 204.217...
 Leia-se: Maria de Lourdes Teixeira, nº 204.217...
 Na série de classes de Servical, do nível 5-A para o nível 16-B.
 Leia-se: Na série de classes de Servical, do nível 5-A para o nível 6-B.
 Na série de classes de Servical, do nível 5-A para o nível 6-B.
 Onde se lê: Doria Dias Siqueira, nº 211.98...
 Leia-se: Doria Dias Siqueira, número 211.098...
 Na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B.
 Onde se lê: Nilton Galvão Souza, número 241.092; José Francisco de Souza Jereissatti, nº 240.955; Maria Rodrigues Veronezi, nº 241.003...
 Leia-se: Nilton Galvão Souza Pinto, nº 240.949; Salmá Sarks Jereissatti, nº 240.955; Maria Rodrigues Veronezi, nº 241.003...
 Na série de classes de Oficial de Administração, do nível 14-B para o nível 16-C.
 Onde se lê: José Ferreira da Cruz, nº 223.363...

Leia-se: José Ferreira da Cruz, número 222.363...
 Na série de classes de Fiscal de Previdência, do nível 17-A para o nível 18-B.
 Onde se lê: Nelson Mazocato, número 223.614...
 Leia-se: Nelson Mazocato, número 223.164...
 Na série de classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B.
 Onde se lê: Eugênia Sart Reali, nº 231.004...
 Leia-se: Eugênia Sart Reali, número nº 241.004...

Relação SSG nº 282, de 1967

Promoção — Na série de classes de Técnico de Contabilidade, do nível 13-A para o nível 15-B.
 Onde se lê: Harildo Miranda Pimentel, nº 305.767...
 Leia-se: Haroldo Miranda Pimentel, nº 305.767...
 Na série de classes de Técnico de Laboratório, do nível 12-A para o nível 14-B.
 Onde se lê: Sady Silva Costa, número 302.60...
 Leia-se: Sady Silva Costa, número 302.609...
 Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções nos Diários Oficiais de 23 e 28-12-1967.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 1-68 — DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando os elevados estoques remanescentes de açúcar cristal da safra de 1966-67, existentes nos Estados de Pernambuco e Alagoas em 31 de dezembro de 1967, e Considerando a posição estatística e o comportamento do mercado interno na Região Norte-Nordeste, que indicam limitada capacidade de consumo em razão do lento escoamento dos atuais estoques de açúcar cristal, resolve:

Art 1º Fica autorizada a produção de um contingente suplementar de 3.0 milhões de sacos de açúcar demerara, com polarização básica de 96º e umidade máxima de 1%, destinado a exportação para mercados externos.
 § 1º O contingente suplementar a que alude este artigo será realizado na Região Norte-Nordeste, pelas usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, na corrente safra, por conta da cota de produção de açúcar demerara que for deferida aos mesmos Estados na safra de 1968-69.
 § 2º A fabricação do contingente suplementar referido neste artigo será iniciada imediatamente, obedecida a distribuição proporcional, entre as respectivas usinas, adotadas para a produção do contingente anterior.
 § 3º Serão descontadas da produção de açúcar cristal autorizada para a safra de 1967-68, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, as quantidades de açúcar demerara realizadas dentro do contingente suplementar ora autorizado.
 Art. 2º A Divisão de Assistência à Produção, através das Inspetorias Técnicas Regionais dos Estados de Pernambuco e Alagoas, adotará as providências necessárias à fiel observância das especificações técnicas indicadas no artigo 1º deste Ato, pela qual ficará responsável.
 Parágrafo único. Nenhum saco de açúcar demerara, do contingente suplementar ora autorizado, poderá ser recebido pelas Inspetorias Técnicas

Regionais dos Estados de Pernambuco e Alagoas, para qualquer fim ou efeito, fora das especificações mínimas ou no caso de apresentar deficiência de peso.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

Comissão Executiva

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 343 — Aposentar, de acordo com o parágrafo único do art. 139 da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei nº 2.123 de 1 de dezembro de 1953, com vantagens do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, João Antonio de Avelar Azeredo, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 346 — Aposentar, por invalidez, de acordo com o art. 176, item III, § 1º combinado com o item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Antonia Antonieta Coelho Cidra Cesna, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 348 — Exonerar, de acordo com o art. 74, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8, João Apolinário de Almeida do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 17 de outubro do corrente ano.

Nº 349 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Sonia Pamplona Córte Real Rabello, da função gratificada, símbolo 13-F, de Secretária do Delegado Regional de Campos.

Nº 350 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12 Maria Thereza Rabello Rodrigues dos Santos, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretária do Delegado Regional de Campos, em vaga decorrente da dispensa de Sonia Pamplona Córte Real Rabello.

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 354 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8, Benedito Fernandes de Assumpção, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração do Serviço de Contabilidade da Divisão de Controle e Finanças a partir de 21 de novembro do corrente ano, em vaga decorrente da exoneração de Thereza Francisca de Freitas.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 6 — Designar de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Laboratório, Classe A, nível 12, Fernando Carlos de Toledo Piza, para exercer, em caráter provisório, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Inspeção Técnica Regional de São Paulo, em vaga decorrente do falecimento de Luiz José Larrabare. — Antonio Evaldo Inojosa de Andrade.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do artigo 15 da Lei nº 1.779, de 22-12-52, e considerando a classificação básica publicada no Boletim do Pessoal — Suplemento nº 1 de dezembro de 1967, bem como a exposição de fls. 35-36, do Processo nº 47.480-67, resolve:

Nº 2.012 — Promover, com efeito a partir de 30 de setembro de 1963, os funcionários cujos nomes constam das listas anexas, de acordo com as indicações que figuram nas mesmas listas e normas do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, suas alterações e Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967. — Horácio Sabino Coimbra.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM INTERS-TÍCIO PARA PROMOÇÃO — TERCEIRO TRIMESTRE DE 1963.

Merecimento e tempo apurado até 31-7-63.

Armazexista

Do nível 8 para o nível 10

241 vagas

62 por merecimento — 31 por antiguidade.

Thames de Oliveira

Joaquim Correa da Silva

Geraldo Pinto Netto
Alfredo Gustavo Castelani
Antônio Garcia
Mário Ferraresi
Walter Alves de Deus
Ascendino Madeira
Antônio Adolpho Bocanegra
Odair Rêgo Dias
Abílio Barcelos
Antônio Martins
José Sanfelice
Antônio Lemos Madeira
José Gonçalves Felipe
Armando dos Santos
Emílio Rodrigues Rangel
João Francelin
José Martins Filho
José Salgado
Otaviano Bozan
João Melozi
Lourenço Quartaroli
João Apriú de Menezes
Antônio Maria
José Antônio do Nascimento
Antônio Lourenço de Paula Leite
Vicente de Campos
Sidney Ferreira de Almeida
Oswaldo Santos
Getúlio Zacarias
Savio Marcos Loureiro Pessoa
João Batista Ribeiro
Agostinho dos Santos Freitas
João Henrique de Souza
Pedro Pinto Filho
Sebastião dos Santos
Aquilino Martins
Vivaldo Ribeiro
Liberato Francisco Servo
Agostinho Veiga
Manoel de Souza de José
Waldemar Monteiro
Altamiro Justino Abbade
Waldevino Santos
Alberto Ferreira Marques
Romeu Rocha Camargo
Futimio Alves Pereira
Horácio Benedito Leme
Francisco Ortiz
José Antônio da Silva
Rubens Camargo Viegas
Milton Ferreira de Almeida
Pedro Gonçalves
José Eufrásio de Oliveira
Eloy Pereira Mattoso
Sérgio José Vassão
Adolfo Tobias de Avelino
Amadeu Tomenin
Miguel Antônio
Manoel Cândido Pereira
Esmerino Amorim da Conceição
Lourival Chagas
Amaralino Coutinho
Pedro Alves Machado
Benedito Conde
João Fernandes
Aenor Vitoriano da Silva
Cícero de Alvarenga Iria
Edison Tiburcio Valeriano
José Crispim de Souza
Miguel Angelo Colucci
Antônio Ferreira
Joaquim Nicola Gagliardi
Emílio Fucelle
Mário Siqueira
Ovídio Arielo
João Batista da Silva
José Pratas de Almeida
Orlando Alov
Obede da Paixão
Antônio Rabello Cintra Júnior
Delphino de Barros Leitão
Arlindo dos Santos
Wallace S. M. Motta
Alberto Alves da Silva
Walter Sobreira
Antônio Rodrigues
Benedito Rodrigues Dias
João dos Santos
Herman Machado Guimarães
Romeu Cirielli
Esmeraldo Marques de Castro

Oficial de Administração
Do nível 14 para o nível 16
125 vagas

84 por merecimento — 41 por antiguidade.

Walter Aito Crivellaro
Adhemar Barra
Domingos Fuschini
Carlos Lima
Viterbo Jardim de Menezes
Cesar Monteiro Filho
Ugolino Bueno de Abreu
Antônio de Toledo Prado

Emílio Antônio Panagio
Hamilton Guimarães Mourão
Achilles Pinto Rodrigues
Valmyr Coutinho
George Gueiros Vidal
Antônio Carvalho da Silva
Joaquim Carvalho Fernandes
Hayilton Simões
Odair Dias Tavares
Maroun Joffre Antun
Idacio Zacharias Burmann
Miguel Ferreira Brandão
José Gonçalves de O. Júnior
Rômulo da Costa Faria
Almir Paes Barreto
Maria Eliza de Moraes Santyvas
José Pires Guerreiro Filho
Alfredo Cimafonte
Carlos de Castro Schmidt
Gritalva Gomes Nunes Pires
Leonor de Souza Borba
Ruy Pamplona
Cid Pinto da Rocha
Armando Barroso Carvalho
Manoel Bezerra
Maria Luiza Marques dos Reis
Maria de Deus Castro Rego
João Vieira
Othon Martins do Amara
Júlio Mattos
José Brito Carneiro
David Faria
José de Oliveira de Jacintho
Walter Dexter
Fernando de Mattos Gonçalves
Bastou Garcia Terra
José Nunes de Faria
Nilton Camisão
Oswaldo Ferreira dos Santos
José Moreira Cardoso
Eugenio Sandin Côtia
Paschcal José Derito
José Gonçalves de Lima Júnior
João Batista Robertella
Ivan Ramos dos Santos
José Carlos Pereira
Raymundo Melo
Lourival Teodoro de Sá Goulart
Maria de Lourdes N. S. de Mello
Miltinho Nogueira Ramos
Zelia de Souza Tavares Ribeiro
Maria Alves São Thiago R. Pereira
Dimas Claro
João Joazeiro
Manoel Dias Júnior
Manoel Fernandes Lostado
Júlio dos Santos Ribeiro
João Guimarães Pitanga
Laura de Araújo Grellet
Heroldo Bastos Finestrado
Alarico de Araújo Livrio
Romário Ferra da Silva
Wilson Freitas
Jayme de Cunha Bastos
Jandara Pires de Melo
Fulmina Maria da Silva Reis
Dalmo de Azevedo Mendes
Mário Barros de Castilho
Geraldo Vieira
Raul Rebouças Soares
José Narciso Araripe Ramos
Clelia do Rêgo Barros
Profetina Rodrigues
Estelita de Jesus Zaidan
Dulce Ferraz Facillalanga
Antônio Gomes Morcira
Zelia Martins Mendes Monteiro
Maria da Penha Mattos Muniz
Aldair de Mello Carvalho
José Castorino Pedrosa Cesar
Aldemiro Rosa
Zaida Rocha Diniz
Decio Cunha
Reinaldo Cunha
Stenio de Souza Cardoso
Zoraide da Silva Pereira
Adelina de Souza Garcia
Francisco T. de Almeida Neto
Edmea dos Santos Briones
João Hipólito do Rego
Waldemar Gonçalves de Andrade
Braulio Abilheira
Laura de Gusmão Lobo Guimarães
Francisco Fernandes Mendes
Pedro Loureiro Maia
Nadejda Evangelista Marques
Alvaro Azurem Pereira
Stela Sabova de Albuquerque
Cecy de Almeida
Olga Luzia Bauer
Amélia Carvalho Fernandes
Paulo Silveira Pupo
Margarida M. da Conceição Soares
Wardenor Giani de Freitas
Aida Barbosa Cavalcanti

Carlos Marinho de Oliveira
Alvaro Martins de Assis
Luiz Iorio
Alfredo Gomes Lustosa
Elza Cavalcanti de Albuquerque Jordão

Almira Luz Póvoas
Orsina de Souza Carvalho
Luiz da Almeida Mattos
José Xavier da Silva
José Stockler de Araújo
Otávio de Paula
José Gagliano

Oficial de Administração
Do nível 12 para o nível 14
257 vagas

151 por merecimento — 77 por antiguidade.

Eugênio Pimenta de Araújo
Laura Conceição Martins da Cunha
Nestor Gonçalves Rosa
Sylvio Pereira
Sélio Rosadas Fernandes
José Salgado Gago
Sylvio de Almeida Pinto
Henrique Pereira de Barros
Apriú Mattos Araújo
Angelo Sá de Castro
Carlos da Rocha Fraga
Ovídio Camargo Lobo
Jayme Feliciano F. de Jesus
Ney Machiavelli Salgado
Sylvio Galvão Pereira
Elias Divan
Francisco Pinto de Carvalho
Antônio da Silva Bto
Mário Teixeira
Nelson Eminck da Silveira
Orlando Pastos da Silveira
Juliete Bittell
Edmundo Arnaud
Carlos Alberto Guedes
Pottiguara Valle
José Custódio Filho
Maria Andrade Filgueiras
Leonoldino Carvalho Azevedo
Ezio Alfredo Lazzoli
Venícios Doria
Orlando Carra
Hildebrando Siqueira
Luiz Renner
Mário Alves de Araújo
Dira Iadela Marques de
Carlos Sellera Schneider
Antônio Lemos Vieira Filho
Jorge Daniel
America Bernis
Ivan Fogaca Santa Rita
Waldemar Gianordoli
Cláudio Alfredo Silva
Vandir Alves Vilar
Lucilia Bolsonaro
Benedito Ferreira Bastos Júnior
Francisco Gil
Geraldo Luis Faria dos Reis
José Antônio de Jesus Freitas
Alice da Silva Monteiro
Roberto Valle Dutra
Olga Friaia Fama
Maraj Luiza T. Alves Basto
Cesar Gabriel
Hélio Romaguera
Marcelo Lutet Cimafonte
Alzira de Oliveira
Cesare Conte
José Magalhães de Luna
Cezar Barilhari
Eleonora Gedeon de Castro
Jacinira Sigwalt de Moraes
João Fedulo
Dulce Nunes Portela
Decio Lima Amaral
Georgina da Rocha Vaz
Incoln de Barros Calmon
Maurício L. Jorge de Azevedo Crud.
João Barbutto
Rozalia Silva de Sá
Jayme Pereira
Sebastião Borehi Covizzi
Carmen de Magalhães Gomes Moraes
Maria José Vianna
Rodolpho de Castro Lima
Myrtes Guimarães Mourão
Benedito Barreto Fernandes
Decio Gonçalves da Silva
Armando Grego
Maria do Carmo Gronau Ribeiro
Esperina Gomes Ferreira
Francisco da Rocha F. Filho
Luiz Antônio da Silva Filho
Aluizio Alves Pequeno
Noemia Quintela Gomes
Myrian de Nazareth S. L. da Silva

Ondina da Costa
 Maria Herminia da R. Guimarães
 Nely Infante Vieira Barcellos
 Alberto Correa
 Martha Menescal Pedrinha
 Joaquim Ferreira de Carvalho
 José G. de Menezes Magalhães
 Osmar Francisco da Costa
 Milton de Arruda Mello
 Fernando Nahuys
 Mery J. Cunha Licínio de Almeida
 Zuleika Guimarães Peçanha
 João Batista Machado
 Ivan Calmon
 Zilda Cunha Sodré
 Genny Motta do Nascimento
 Lucy dos Santos
 Carmentia da Penha V. Oliveira
 Geraldo Barroso
 Diva de Moura
 Agostinho dos Santos
 Amadeu Fonseca
 Oswaldo Nascimento
 Benjamin Servulo
 Leozinda de Alcantara Blank
 Alvaro Rocha Guimarães
 Hugo Bruzzi
 Aracy de Andrade Freitas
 Helena Ribeiro Loures
 Holanda Pereira da Silva
 Felipe Nicolau Saad
 Marco Aurélio Filgueiras
 Geraldo Albuquerque Vinhas
 Alexandrina de Alcantara Lenk
 Dea de Souza França
 Arsenia Lima Pereira
 Reginaldo Barroso
 Aury de Azevedo
 Raul Vasques Rios
 Aldo Rossi
 Maria Amélia Cadaval Steele
 Gastão de Alencar Neves
 Maria Cesar de Oliveira Eiras
 José Machado Vieira
 Nize de Azevedo Botafogo
 Maria Oneida Duclos T. de Mello
 Cyro Penedo
 Henrique Zobrist Ferreira Torres
 Zumar Pereira Nunes de Franca
 Alda Riedel Osorio
 Maria Alves de Oliveira
 Emilio José Andrade
 Carmen Avilez Rodrigues
 Herbert Swartele
 José Ildelfonso de Miranda
 Adelberta Pereira de Souza
 Moacyr da Nóbrega Guimarães
 Dalva Leite
 Eunice Guimarães Passos
 Leda Julietta Vervloet
 Cândido José Ribeiro
 Alberto Cadena Filho
 Maria de Lourdes Flores
 Walter de Oliveira Brasil
 Maria José Gosling Velloso
 Margarida Lindeman de Souza
 Maria de Souza Almeida
 Paphael D'Avilla Matos
 Ivgeia de Araújo Goes
 Waldemar da Silva
 Maria Cleo Brandão
 Maria Hottum Borges
 Dalva de Lima
 Italo Pinho
 Briolanta S. Mayor de G. Paula
 Jardelina Sant'Anna Co
 Ranolpho Pinto da Silva
 Marilda de Barros Cursino
 Iolanda Greenhalg de Figueiredo
 Mário Romiti
 Cacilda Dutra de Barros
 Mercedes Gomes Abreu
 Maria Christina Leão e Silva
 Maurício Ribeiro de Souza
 Isaura Chaves da Costa
 Lourival Carneiro Barbosa
 Maria José de Azevedo Mattos
 Maria das Dóres Portilho Proença
 Adelaide Soares Ruivo Leal
 Orestes Augusto Silva
 João Santos Moura
 Clóvis Loureiro Machado
 Eudoxia Barbosa Pacheco
 Maria Helena Guedes Canano
 João Domingues de Toledo Arouca
 Nila Trajano Peres
 Alberto Manes
 Dionelia Feitosa
 Dançar Freitas Mantovani
 Iudaelino Rodrigues Samwais
 Ivan Tanagessa de Pinho
 Jorivel Maciel Agular
 Joaquim Mendes
 Iria Paula Guimarães Nascimento
 Alcides Silva

Jacob Leonidas Villa
 Florival Curcio
 Leocádio Maia Filho
 Leda Tinoco de Souza Campos
 Janete Boslooper
 Ivete M. Bittencourt de Marques
 Aloysio Santos Guimarães Chaves
 Edelberto Souza
 Wanda Braga da Silva
 José de Moura Freitas
 Henrique Aveline
 Eleusis Gebran Villa
 Naldy Maria Silva Petry
 Ilka Esteves Pereira
 Erix José Cunha Guimarães
 Cybelle M. Mendes G. da Silva
 Hero Maria da Cunha Pardo
 José Fernandes Dias Netto
 Dinah Werneck de Sá
 João Fernandes Mano Júnior
 Onildo Bonifácio dos Santos
 João Braga Filho
 Orlando José Lopes
 Gilberto Andrade D. Teixeira
 Ary Moraes
 José F. de Carvalho Fernandes
 Salvador Pinto
 Norton Alves
 Walter dos Santos Silva
 Alberto Freceiro
 Nelson Alonso
 Venício Cipriano E. Angrimani
 Rocue Robertela
 Antônio Reis de Freitas
 Acrício Guimarães Filho
 Rosmar Barcellos
 José Fernandes da Silva
 Pedro Wilson Serra de Almeida
 Leonor Ximenes Serra
 Reynaldo Serra
 Mauro Ferreira da Silva

Datilógrafo
 Do nível 7 para o nível 9
 32 vagas
 2 por merecimento

Aline Arruda Vieira de Mello
 Wanda Maria Gosling Veloso

Encadernador
 Do nível 8 para o nível 9
 4 vagas
 1 por merecimento

Paulo Pinto de Oliveira

Carpinteiro
 Do nível 10 para o nível 12
 1 vaga
 1 por merecimento

Milentino Vergolino Bronzon

Carpinteiro
 Do nível 9 para o nível 10
 1 vaga
 1 por merecimento

Theodolindo Bronzon
 Lourival Chagás

Eletricista Instalador
 Do nível 9 para o nível 10
 1 vaga
 1 por merecimento

Avelino Conceição.

Eletricista Instalador
 Do nível 8 para o nível 9
 2 vagas
 1 por merecimento

José da Silva Mello

Mecânico de Motores a Combustão
 Do nível 10 para o nível 12
 1 vaga
 1 por merecimento

Aurino dos Santos

Mecânico de Motores a Combustão
 Do nível 9 para o nível 10
 1 vaga
 1 por merecimento

Mathues de Oliveira

Mecânico de Motores a Combustão
 Do nível 8 para o nível 9
 1 vaga
 1 por merecimento

Sebastião Meurer Dutra da Silva

Motorista
 Do nível 10 para o nível 12
 20 vagas
 7 por merecimento — 3 por antiguidade

Jo dos Santos

Joel Madureira
 Darcy de Souza Magalhães
 Tancredo Dias da Silva
 Alcides Dias dos Santos
 Francisco de Melo Neto
 Waldemar Meyenberg
 Decolécio Miguel Gosselen
 Francisco Correa de Almeida
 Walter Pinheiro

Motorista
 Do nível 8 para o nível 10
 46 vagas
 4 por merecimento — 2 por antiguidade

Jercy Werneck
 Adenor Batista de Moraes
 Nelson Freire de Carvalho
 Alfredo Pereira Lemos
 Sebastião Pereira de Godol
 Derocy da Silva

Bibliotecário
 Do nível 14 para o nível 16
 1 vaga
 1 por merecimento

Maria José D'Ávila Pais

Arquivista
 Do nível 7 para o nível 9
 1 vaga
 1 por merecimento

Isa Mattos de Lanna

Redator
 Do nível 17 para o nível 18
 4 vagas
 3 por merecimento — 1 por antiguidade

Aloysio Gonçalves Leite
 José de Carvalho Souza
 Carlos Miranda Matheus
 Edgar Gonçalves Alves

Redator
 Do nível 16 para o nível 17
 11 vagas
 6 por merecimento — 2 por antiguidade

Antônio Freitas
 Eduardo Araribe Sucupira Filho
 Suzanna de Almeida Fontes Garcia
 Rafael Munhoz da Rocha
 José Joaquim
 Elcio Alvares
 Heraldito Machado de Mello
 Ernani Ferreira de Aguiar

Zelador
 Do nível 7 para o nível 8
 4 vagas
 1 por merecimento — 1 por antiguidade

Ary de Oliveira Santa Rita
 Joaquim Augusto Curvello
 João Antônio de Avelar
 Alexandrino Passos

Guarda
 Do nível 8 para o nível 10
 223 vagas
 26 por merecimento — 13 por antiguidade

Pedro Clementino de Souza
 Alfredo Faria
 Antônio José Felício
 Severino Feitosa
 Antônio Lemos
 José Maria Galvão de Paula Leite
 Gomercindo Lopes dos Santos
 Orlando Murari
 Antônio Cardoso de Oliveira
 Pedro Bossa
 Silvério Zangheri
 Olivio Ferrarezi
 João Coutinho da Silva
 Antônio Pereira Muniz
 Evandro Pereira Santiago
 José Ramalho
 Genésio Rosa
 Oscarlino Barbôsa Lima
 Santo Ponchinha
 Feliciano Nunes
 Leonardo Nurchis
 José Rodrigues Machado
 Francisco Xavier de Lima
 José Maria da Rocha
 Plínio Foss
 Alcemillo Vicente Barbosa
 José Otávio Ribeiro de Oliveira
 João Perry Ximenes
 Antônio Cunha

Manoel Pedro da Silva
 Manoel de Paula Simeão
 José Sebastião de Azevedo
 João Vieira de Melo
 Adalgizo Janurio da Silva
 Francisco Rodrigues Ferreira
 Otavio Januário da Silva
 José Santana
 Manoel de Oliveira
 Jacy Theolido Jacud

Porteiro
 Do nível 9 para o nível 11
 13 vagas
 9 por merecimento — 4 por antiguidade

Mário Soares
 João Ferreira da Silva
 Waldemar Nogueira
 Ruy Bartholomeu Rocha
 Jair Vianna dos Santos
 Alvaro Henrique
 Thuringe Nogueira
 Edgard Dias de Souza
 Mário Feitô
 Joaquim Rodrigues Cardoso
 Rosa Costa Barbosa
 José dos Santos
 José Bonfim

Auxiliar de Portaria
 Do nível 7 para o nível 8
 95 vagas
 31 por merecimento — 15 por antiguidade

Mancel Antônio
 Marcelino Soares Oliveira
 Manoel Francisco Pinto
 Sebastião de Oliveira S. Ribeiro
 Amâncio Teixeira da Silva
 Wilson dos Santos Couto
 Pedro Luiz
 Domingos Nogueira Rangel
 Alcides Amphiphio de Carvalho
 Antônio de Oliveira S. Ribeiro
 Geneval Paulo Ribeiro
 Irineu Ramos
 Airton de Arruda Figueiredo
 João Luiz Antônio
 Antônio Adonias Araújo Silva
 Mário Pereira de Brito
 Geraldo Alynio de Castro
 Pedro José de Souza
 Custódio Vianna dos Santos
 Jayme Viana dos Santos
 Francisco Vasques
 Athilio Elias
 Lino Marcelino
 Reinaldo Lauzen
 Oscar de Almeida Pinho
 Othavr Dutra
 Airton Ari da Rocha
 Augusto Vassão
 Fzenulias José Feijó
 Francisco José dos Santos
 Oswaldo Mesquita Filho
 João Canedo
 Rodolmo Alexandre
 Frederico Levser
 Antônio de Oliveira Bastos
 Galdino de Souza
 Servulo Colombiano do Nascimento
 Walter Dantas Fonseca
 Manoel Lima
 Anselmo Leonoldino de Oliveira
 Felício Camatti Júnior
 Francisco Ferreira Damasceno
 Raimundo Nonato Lima Santos
 Augusto Ferreira de Magalhães
 José Pinto de Lima
 Sebastião Rodrigues Medeiros

Fotógrafo
 Do nível 9 para o nível 11
 1 vaga
 1 por merecimento

Lincol Macedo Costa

Classificador Provedor de Cafe
 Do nível 17 para o nível 18
 49 vagas
 6 por merecimento — 3 por antiguidade

Rosário Pitelli
 Ilmar Pereira de Oliveira
 Carlos Alberto Franco Lichtl
 Fábio Máximo Santos
 Rubens de Andrade
 Rosalino Rodolfo Marques

Octaviano Borges de Carvalho
Olavo Ribeiro de Faria
João José Bracony

Classificador de Café

Do nível 14 para o nível 16.
27 vagas

8 por merecimento — 3 por antiguidade

Epitácio Pessoa de Queiroz Filho
Luiz Sancinetti
José de Souza Afonso
Domingos Cardoso
Jadir Bicudo Trindade
Antônio Roux Paulino
Paulo de Amorim Monteiro
Ivan Dias Teixeira
Roberto Fontes G. de Oliveira
João de Almeida Bicudo
Jorge Walter de Oliveira

Desenhista

Do nível 12 para o nível 14
1 vaga

1 por merecimento

Ventolídio José de Almeida

Mestre de Obras

Do nível 12 para o nível 12
1 vaga

1 por merecimento

Heltor Bordinhão

Maquinista de Usinas

Do nível 8 para o nível 10
7 vagas

5 por merecimento — 2 por antiguidade

Joaquim Merath
Antônio Viestel
José Maurício
Antônio Foligno
Cândido Marcelino da Silva
José Terra
José Cesário Rosa

Fiscal Comercialização de Café

Do nível 14 para o nível 16
173 vagas

104 por merecimento — 51 por antiguidade

Frederico Murgel Furtado
Sebastião Carvalho Domingues
Antônio Joaquim Alves
Odilon Cirilo dos Santos
José de Souza Leal
Antônio de Carvalho Pereira
Lício de Barros Fagundes
Ruy Leal Machado
José Mena de Oliveira
Jorge Gurgel Salles
André Guerra
Hamilton de Castro
João Couto Costa
Olegário Silva
Lodoaldo Cláudio de Melo
Miguel Angelo Fusco
Oswaldo Leal
Carmo Angerami
Antônio Aprígio de Menezes
Mário Pinheiro Júnior
Alfredo Pereira Rodrigues
Frederico de Barros Lima
Moacyr Varela
Benedito Oliveira Neves
Alberto Bela Rosa
Euclydes Coelho Martins
Ruy Abreu e Lima de Barros
José Monteiro de Oliveira
Gilberto Gonçalves Coelho
José Antônio Paredes
Pericles Alves Ferreira
Claudino Passos Bianco
Antônio Lourenço
Dirceu de Almeida Portela
Segismundo Oliva
Gustavo Alves Passos
Joaquim Silvério Cabral
Aldemar Leite do Amaral
Leonel Vaz Sampaio
Ulisses Pereira Lima
João Salvador de Souza
Joaquim Gonçalves Nogueira
Zeferino José de Aguiar
Adamastor Nova
João Castelo
Rodrigo de Melo Brandão
Jarbas Miranda
Alvaro Peixoto de Melo
Antônio Vieira do Nascimento
Ulisses dos Reis

Silas de Amaral Prijone
Octavio Pereira Cano
Manoel Rodrigues Ferreira
Stenio Bruzzi
Joaquim Vieira de Rezende
Pedro Gonçalves da Silva Filho
Serafim Martins
Oscar Araújo
Victor Escarlata
Antônio Altamiro Agra da Costa
Esdras Azvedo Júnior
Rubens Areas Camargo de Brito
Moisés Teixeira
João Sardinha
Valentino Paulo Tassi
Joaquim da Rocha Camões Júnior
Brasilino Fino
Mário Gurgel
Domingos Alves da Costa
Manoel de Aquino Ramos
Augusto Pestana da Silva
Renan de Souza Lima
Mário Pimenta de Pádua
Sebastião Francisco Chagas
João Manoel Dias Ribeiro
Antônio da Rios Filho
Antônio Bontempo
José Justino de Almeida
Jorge Gonçalves Chaves
Leo Marques de Freitas
Jaime Pirajá Pinheiro
Virgílio Nogueira
Arnaldo Ferreira de Andrade
Carlos Correa Santos
Silvio Chaves
Aristides Wernay
Arthur Martins
Silvirio Lyrio dos Santos
Ruy Oliva
Mário de Sá Cardoso
Domingos Borges de Gouveia
Jorge E. de Alvim Villas Boas
Eduardo da Silva Machado
Alfredo Alves Pereira
Durval Vieira da Silva
Hélio de Melo Leite
Jorge Gomes Monteiro
Breno Pereira Godinho
Antônio de Lima Filho
Perci Pereira de Oliveira
João Mendes Brazão
Antônio Ribeiro Fernandes
Pericles Nunes
Nicanor de Oliveira
Roberto de Almeida Pereira
Paulo Ribeiro Escobar
Wanyr Moura Neves
Manoel Miranda
Ernesto de Oliveira Carneiro
Paulo de Oliveira
Fausto Alcoforado de Oliveira
Luiz Napoleão Rocca Santos
Adhemar Gonçalves de Aguiar
Sebastião Cinto Sobrinho
Augusto Rodrigues de Barros
Florian Peixoto Bougleux
João Luiz Ferreira Filho
Paulo de Faro Freire
Renato Alves de Araújo
Adriano Pereira da Cruz
Alvaro Ferreira
Ciro Moura
Henrique Pizzi
João Gehlen Kemper
Hugo Dupont Teixeira
José Tavares
Leontino Ferreira Mendes
Edmundo Fortunato
Waldemar Curtinhas da Silva
Carlos Costa de Almeida
José Gil de Mattos
Celso Barreto
Juviano Lemos
Alberto Lucarelli Filho
Manoel Alves Quintas Filho
Bernardo P. da S. Figueiredo
Bartolomeu Hayden
Florian Carlos de Magalhães
João Rodrigues Dantas
Adelino da Silva Areas
Raimundo Queirós de Miranda
José Marcondes Pereira
Luiz Antônio Angrimani
Romualdo Monteiro da Silva Braga
Luiz de Paiva Lopes
Augusto N. de Almeida e Castro
Aristarcho Aquino
José de Marco
Manoel Fátario Campos
Romeu Damásio dos Santos
Manoel Emilliano de Araújo
Ulisses de Araújo Viana
Joaquim dos Santos
Orlando Castelborgi Bastos
Hélio Ramos Monteiro

Fiscal Comercialização de Café

Do nível 12 para o nível 14

430 vagas

64 por merecimento — 31 por antiguidade

Francisco Honorato Maia Filho
Carlos Tavares
Antônio Pinto Ferreira
José Arruda Vaz
Delmiro Correa Lopes
Antônio Pinto da Silva Júnior
Pascoal Segreto
Otávio Camargo Lima
José Castagnetti Júnior
Antônio Quaresma
Armando Neiva Ferro
Manoel Martins Neto
José Vilar de Lemos
Cristóvão Gomes Monteiro
Aurélio da Silva Dias
Idalecio Paiva da Silva
Lelio Ghidhini
Oswaldo Rodrigues Faria
Francisco Junqueira Caetano
João Tôres
Alberto Lopes da Silva Júnior
Alfredo Mendes
João Batista Câmara Leal
Lincoln Frederico de Carvalho
Joel Lins e Silva
Demostenes Moniz Freire
Alfredo Martins
Rossine Bucker Bragança
José Ribeiro Vieira
Horácio Lopes dos Santos Neto
Luiz Gonçalves Pena
Mário Ferreira da Silva
Carlos Pedro Maia da Penha
Lourenço Felix Nunes
Américo Cesar
Augusto Arthur Júlio Lopes
Arlindo Cabral
Nestor da Costa Lopes
Orlando Sodré Bragança
Renato do Amaral Coutinho
Luiz Petrovich
Manoel Passos Linhares
Elias Bourgeth
João Lopes da Silva
Henrique Buizine Filho
Emílio Nogueira Terra
John Newton Sutherland
Orcil Dutra
Waldemar Resende
Osmar Guimarães
Roberto Seixas Cotta
Icar Rodrigues Vargas
Carlos Levrero Casquilha
Marcial de Andrade Batista
José Peres Rodrigues
Daniel Gomes Ferreira
Manoel Rodrigues
Gentil da Silva

Mauro de Almeida
José Luiz
Clóvis Lima da Fonseca
Antônio Ramos Rodrigues
Ney Camargo Lima
Cícero Gonçalves de Castro
Arinaldo de Lima
Rubens do Rosário
Poliviani de Oliveira Lages
Hiluis Fontana Macaggi
José Ribeiro da Silva
João Rodrigues de Mello
Celso Neves Pereira
Raphael Bezerra Alabarce
Carlos Bonacossa
Lúcio Antônio Thomé
Mário Gonçalves
Mário Vaz dos Santos
Manoel Saraiva Fernandez
Arnaldo Costa
Eloy Mourão Araújo
Agripino Vanhom
Annibal Pires Júnior
Hilton Patitucci
Milton Rodrigues Viana
José de Oliveira
Guilherme Bezerra Valente
Júlio Canet Filho
Gilberto Pereira Franco
Osmario de Almeida
Claudionor Evangelista de Souza
Joacyr João Marchez
José Carlos Pereira Martins
Thiago Silva
Omar Oliveira Barros
Ivo Dantas
José Roberto Dias Barbosa

Engenheiro Agrônomo

Do nível 17 para o nível 18
11 vagas

6 por merecimento — 2 por antiguidade

Wilson de Queiroz Guerreiro
João Ribeiro Gomes
Evandro Lustoza Junqueira
Márcio de Faria Brandão
João Afonso Manso
Hélio Rufino
Amir Sfair
José Gomes Fialho

Contador

Do nível 17 para o nível 18
21 vagas

12 por merecimento — 6 por antiguidade

Waldemar Gnecc
Alberto de Lima
Pedro Valencia
Mário Campos Guimarães
Manoel Rodrigues Cunha
Raul de Siqueira Cardoso
Leontino Teixeira Pinto
Vitalico Bittencourt
Ugoitino Orestes Livino de Curtis
Vitor José Genai
Carmel Carvalho
Joaquim Pinto Cortez
Angelo Strafaci Júnior
Maria de Lourdes Lopes Silva
José Luiz Schmidt Guerra
Carlos Franco da Silva
Gildo Oliveira Lacourt
Angelo Mascaro

Economista

Do nível 17 para o nível 18
10 vagas

5 por merecimento — 2 por antiguidade

Cid Alzamora Silveira
Oraci Letogni
Gilson Gomes da Rosa
Francisco Antônio Innella
Gutemberg Anjo
Isac Peixoto Bayer
Odílio Braga Furtado

Engenheiro

Do nível 17 para o nível 18
1 vaga

1 por merecimento

José Rosa Filho

Médico

Do nível 17 para o nível 18
3 vagas

2 por merecimento — 1 por antiguidade

Aramis Pinto Lopes
Olavo Sales
Mário Ledo Lassance Cunha

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n° 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação n° 931

Preço: NCr\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas.
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolsa
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 7-68**

Rodovia: BR-101-ES.

Trecho: Variante do contorno de Vitória.

Obra: Construção da ponte sobre o Canal dos Escravos no km 20, sendo o km 0, no entroncamento BR-101/BR-262.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público por conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 4 do mês de março de 1968, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 7-68, o primeiro com o subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo DNER pelo preço mas e especificações técnicas vigentes global proposto e de acordo com as normas DNER;

e) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

EDITAIS E AVISOS

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certificações);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei número 2.550 de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-63.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea «f», deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 30 metros no prazo de 60 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, e classificadas na categorias A e B — ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente, da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de incoerência, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro referido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção da ponte sobre o Canal dos Escravos na BR-101-ES, trecho variante do contorno de Vitória com as seguintes características: a) E em tangente e nível da cota 30,000; b) tem comprimento total de 30,00m constituídos de um vão de 20,00m e dois balanços de 5,00m. A largura total é de 10,00m com pista de rolamento de 8,20m; c) As fundações são em tubulões cheios de concreto de $\phi = 1,60m$ alargados na base para $\phi = 2,50m$.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser

executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

15.4 — Normas Brasileiras da ... A.B.N.T.

15.5 — Especificações Brasileiras para 1967.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no conteúdo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contratualmente previstos; ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a matérias de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8" x 8,20 metros nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de aço de 11cm x 2,5cm, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies de estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três Catadiótricos Astrô-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57.)

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do ... D.N.E.R., fundada em conveniência Executiva.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) fato da administração;
b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os tubulões e parcela.

mentos para os demais elementos da estrutura.

25. Quando depositada no canteiro e serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., importância não superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta. A importância não implica em retirar a empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando o conveniado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotação, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

26-A. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

- 1.1 — Percussão em terra:
- a) Instalação — NCr\$ 500,00;
- b) Por metro linear de sondagem — 13,80;
- 2.1 — Rotativa até 1X em terra:
- a) Instalação — NCr\$ 800,00;
- b) Por metro linear de perfuração em solos — NCr\$ 21,60.
- c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00;
- d) Por metro linear de rocha — NCr\$ 84,00.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 111.000,00 (cento e onze mil seiscientos e cinquenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta de Orçamento do DNER para 1968.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos ser-

viços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilizações dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas, dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendida às condições deste edital considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

XIII — Condições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte.)

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 28.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da prática, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

corrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que subscrisse as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 8-68», o primeiro com o subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta, em três partes:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;
- c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;
- d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;
- e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;
- f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro de firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;
- e) certificado de capacidade técnica;
- f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

QUADRO DE QUANTIDADES

Anexo: I — Edital Nº 7-68

Rodovia: BR-101-ES

Trecho: Variante do Contorno de Vitória

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
Superestruturas		
Escoramento	m3	1.600,0
Concreto estrutural	m3	86,0
Concreto de pavimentação	m3	2,3
Formas	m2	730,0
Aço CA-34	kg	19.912,00
Guarda-corpo	m	60,0
Cantoneiras 3"x3"x3/8"	m	16,4
Neoprene	kg	19,00
Drenos Ø 2"x35cm	u	10
Infraestrutura		
Tubulões Ø = 1,60 incluindo alargamento	m	80,20

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8-68

Rodovia: BR-262-MG.

Trecho: Araxá-Uberaba.

Obra: Construção de uma ponte ferroviária sobre a BR-262 na estaca 1.458.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 5 do mês de março de 1968, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, con-

correntes presentes ao ato;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea «f», deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceite, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 78 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea «f» do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder no D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do ... D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo ... D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de uma ponte ferroviária sobre a BR-262, na estaca 1.458, trecho Araxá — Uberaba, com as seguintes características:

a) É em tangente e nível na cota 1.011-205. b) Tem largura total de 6,20m tendo 3,80m entre as vigas de contenção do lastro e comprimento total de 78,40m constituídos de um vão central de 24,00m, dois vãos laterais de 18,50m e dois encontros de 8,20m cheio de terra. c) As fundações são em tubulões com alargamento na base e cheios de concreto com taxa de lodo igual a 9kg/cm².

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o ... D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela do valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

15.4 — Normas Brasileiras da ... A.B.N.T.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças ar-

tarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contratualmente previstos, ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. Executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies de estrutura.

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

25. Quando depositada a caução de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., importância não superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição dos serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 197.199,20 (cento e noventa e sete mil, cento e noventa e nove cruzeiros novos e vinte centavos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. A dotação é do orçamento do D.N.E.R. para 1968.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos.)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização de suas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

verificar se as propostas atendem condições estabelecidas neste Edital;

verificar a selagem da documentação;

rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

rubricar as propostas aceitas e recelá-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

levar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as sinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a opção mais vantajosa.

Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

vantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte.)

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento de taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3x4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Escola.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida, a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado a cada uma das provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de:

Curso — Nº de vaga

- Física — 40
- Meteorologia — 15
- Astronomia — 15
- Química — 30
- História Natural — 40
- Geografia — 40
- Pedagogia — 40
- Jornalismo — 30

V — O concurso de habilitação constará das seguintes etapas para os cursos de:

Física, Meteorologia e Astronomia:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Português e Matemática;
- b) etapa classificatória — provas escritas de Física e de uma Língua estrangeira (Inglês, Francês ou Alemão).

Química:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Português, Química e Física;
- b) etapa classificatória — prova oral de Química — provas escritas de Matemática e de uma Língua estrangeira (Inglês, Francês ou Alemão).

História Natural:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Português e de Ciências Biológicas;
- b) etapa classificatória — prova escrita de Francês e Inglês e prova oral de Ciências Biológicas.

Geografia:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Português, Geografia Geral e Geografia do Brasil;
- b) etapa classificatória — provas escritas de História Geral e do Brasil e de uma Língua estrangeira (Inglês ou Francês).

Pedagogia:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Português de Nível Mental e Cultural, de Inglês ou de Francês;
- b) etapa classificatória — prova escrita de Noções de Psicologia.

Jornalismo:

- a) etapa eliminatória — provas escritas de Língua Portuguesa, de Geografia, de História da Civilização e de História do Brasil;
- b) etapa classificatória — prova escrita de Língua estrangeira (Francês ou Inglês).

VI — Nas provas de língua não será permitido o uso de dicionário.

VII — Concorrerá à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VIII — As notas atribuídas a cada prova variarão de 0 (zero) a 10 (dez). Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

IX — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima afixado.

X — A classificação final dos candidatos será feita, ordenando-se, de

crecentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas, eliminatórias e classificatórias.

XI — Quanto ao curso de Astronomia o resultado final será obtido pela média ponderada entre as notas das diferentes provas, cada qual com os seguintes pesos:

- Matemática — Pêso 4
- Física — Pêso 3
- Português — Pêso 2
- Língua Estrangeira — Pêso 1

XII — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada curso, segundo o presente edital.

XIII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIV — Não será concedida revisão de prova ou revisão de provas.

XV — O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XVI — As provas terão início dia 29 de janeiro, segunda-feira e os horários serão afixados previamente na sede da Faculdade.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade de Filosofia, Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 40.

XVII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos, com firma reconhecida, exceto quanto aos dois primeiros itens:

- a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Retoria da U.F.R.J.;
- b) prova de estar em dias com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia);
- c) certidão de nascimento, expedida por cartório de registro civil;
- d) prova de conclusão de curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;
- e) atestado de vacina anti-varicela;
- f) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;
- g) atestado de sanidade física e mental.

XVIII — A Secretaria da Escola prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Ref. Proc. nº 70.572-68.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1968. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1968. — Lucila do Nascimento Pereira, Secretária.

Visto: Professor Raul Jobim Bitencourt, Vice-Diretor, em exercício. Dias: 24, 26 e 29-1-68.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a ler a Rodovia: BR-262-MG.

Trecho: Araxá — Uberaba

OBRA: PONTE FERROVIARIA S/ A BR-262 — NA ESTACA 1.458

Quadro de Quantidades

Anexo: I

Edital Nº:

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
1 — Superestrutura		
1.1 — Concreto estrutural	m3	218
1.2 — Formas	m2	1.148
1.3 — Aço CA-24	kg	31.192
1.4 — Aço p/apar de apoio	kg	4.440
1.5 — Escoramento	m3	3.120
2 — Infraestrutura		
2.1 — Concreto estrutural	m3	30
2.2 — Formas	m2	94
2.3 — Armação CA-24	kg	2.561
2.4 — Tubulão a céu aberto $\phi = 1,40$ (com alargamento)	m	28
2.5 — Escavação	m3	40
2.6 — Escoramento da cava de fundações	m2	56
3 — Encontros		
3.1 — Concreto estrutural	m3	116
3.2 — Formas	m2	885
3.3 — Aço CA-24	kg	16.533
3.4 — Tubulões a céu aberto $\phi = 1,60$ (com alargamento)	m	100

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Cursos de Física, Meteorologia, Astronomia, Química, História Natural, Geografia, Pedagogia e Jornalismo.

Concurso de Habilitação — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Vice-Diretor, no exercício da direção da Faculdade de Filosofia, Professor Raul Jobim Bitencourt, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos nesta Secretaria, de 11 a 23 de janeiro de 1968, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de Física, Meteorologia, Astronomia, Química, História Natural, Geografia, Pedagogia e Jornalismo.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas.

de ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, e de acordo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Faculdade, à Rua do General Carneiro nº 460, 1º andar, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas nos dias úteis, as inscrições aos concursos de Docência Livre de todas as cadeiras dos cursos desta Faculdade, quaisquer que sejam: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Jornalismo.

O processamento e julgamento do concurso obedecem à legislação federal em vigor.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 1-68

Inscrição em Concurso para Docência Livre

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, e de acordo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Faculdade, à Rua do General Carneiro nº 460, 1º andar, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas nos dias úteis, as inscrições aos concursos de Docência Livre de todas as cadeiras dos cursos desta Faculdade, quaisquer que sejam: Filosofia, Matemática, Física, Química, História Natural, Geografia, História, Ciências Sociais, Letras, Pedagogia e Jornalismo.

O processamento e julgamento do concurso obedecem à legislação federal em vigor.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I — diploma, profissional ou científico, de curso superior, nele havendo o requerente cursado a cadeira de que trata a inscrição, oriundo de instituto de ensino, oficial ou reconhecido, exigindo-se o referido diploma registrado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;

II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — carteira de identidade;

V — título de eleitor;

VI — atestado de sanidade física e mental;

VII — prova de idoneidade moral;

VIII — *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou

científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IX — prova de haver concluído o curso profissional pelo menos 3 (três) anos antes da data da inscrição;

X — dez exemplares, no mínimo, de tese inédita e original, apresentada sobre assunto de livre escolha do candidato, referente à disciplina em concurso;

XI — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma e quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudos e trabalhos científicos filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários pessoais, de real valor.

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente aquelas de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência

do candidato, bem como seus resultados didáticos, constará de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — prova didática;

IV — defesa de tese.

Os interessados obterão, na Secretaria da Faculdade, os esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive sobre programa e despesas do concurso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 11 de janeiro de 1968. (R 29, 30 e 31-1-68).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA D O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	(Esgotado)
Volume 40	— *	Fascículo I	— abril de 1967	(Esgotado)
	— **	Fascículo II	— maio de 1967	(Esgotado)
	— ***	Fascículo III	— junho de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 41	— *	Fascículo I	— julho de 1967	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1967	NCr\$ 3,00
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1967	NCr\$ 3,00
Volume 42	— *	Fascículo I	— outubro de 1967	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1967	NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16